



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                       |                             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Estadual CREDE 19 – Juazeiro do Norte                                                                            |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Estadual CREDE 19 – Juazeiro do Norte, relacionadas em anexo, até 31.12.2016, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim                                                                                                      |                             |                                |
| <b>SPU Nº 7745708/2015</b>                                                                                                                            | <b>PARECER Nº 0087/2016</b> | <b>APROVADO EM: 26.01.2016</b> |

### **I – RELATÓRIO**

As Escolas da rede municipal relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante processos nº 7745708/2015, 6970350/2015, o credenciamento e a legalidade de seus cursos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra-se amparado pelo Art. 230 da Constituição Estadual, combinado com o Art. 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

### **III – VOTO DO RELATOR**

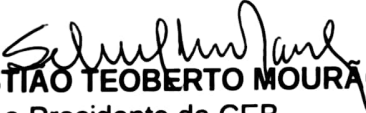
Diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Francisca Gonçalves Alencar, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento e à legalização dos cursos, conforme Anexo I deste Parecer, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Vice-Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

SF/JAA

  
1/2



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 0087/2016**

**MUNICÍPIO: 19ª CREDE – Juazeiro do Norte**

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO                                                    | DEPENDÊNCIA<br>ADMINISTRATIVA | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------|----------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7745708/2015   | 23165618 | Escola de Ensino Fundamental e Médio José Bezerra de Menezes   | Estadual                      | Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Bezerra de Menezes, INEP Nº 23165618, no município de Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e dá outras providências. |
| 6970350/2015   | 23164050 | Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra | Estadual                      | Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, INEP Nº 23164050, no município de Jardim, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e o curso de formação de professores na modalidade Normal, até 31.12.2016, e dá outras providências.             |

*[Assinatura]*